



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1762 DE 4 DE JULHO DE 2000.  
AUTOR: VEREADOR JOEL BELMONTE DE LIMA

ASSUNTO: "Que veda o plantio do arbusto ornamental "Coroa de Cristo", em áreas particulares, quando alcancem o passeio público".

PROF. JOSÈ MARIO MORAES, Prefeito de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o plantio do arbusto ornamental *euphorbia milii breonii*, conhecido como "Coroa de Cristo", em áreas particulares, desde que seus ramos alcancem o passeio público, gerando riscos para os transeuntes.

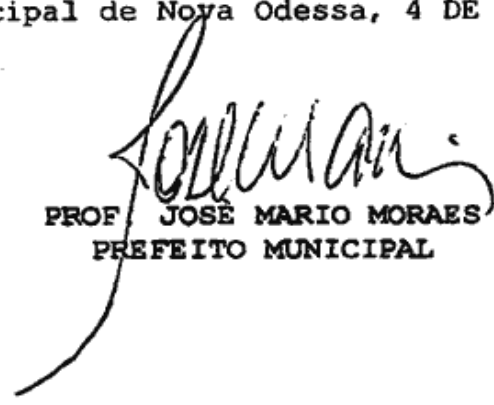
Art. 2º - A fiscalização municipal promoverá a notificação do proprietário infrator para que erradique a planta, concedendo o prazo de trinta (30) dias.

§ 1º - O não atendimento ao disposto neste artigo, implicará no pagamento de multa equivalente a 100 UFIR's.

§ 2º - A multa será renovada, em dobro, decorridos trinta (30) dias da aplicação da primeira penalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 4 DE JULHO DE 2000

  
PROF. JOSÉ MARIO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL